

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JADER BARBALHO)
SF/22410.80294-99

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para limitar os juros de cartão de crédito e cheque especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 53-A. As instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, elencadas nos incisos III a V do art. 1º desta Lei, não poderão cobrar taxas de juros superiores a duas vezes e meia do valor mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no crédito pessoal, no crédito rotativo do cartão de crédito e nas demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e para a linha de crédito do cheque especial.

§ 1º O cálculo da taxa de juros estabelecida no caput levará em consideração o IPCA do mês anterior e não poderá ultrapassar o percentual de quatro e meio por cento ao mês e, no acumulado de doze meses, a cinquenta e quatro por cento ao ano.

§ 2º Se o percentual estabelecido no §1º não for respeitado, o valor cobrado a mais será creditada na próxima fatura do cartão de crédito ou depositada, até o mês subsequente, na conta corrente do consumidor.

§ 3º Se o IPCA for menor do que zero, fica estabelecido o percentual de um por cento para efeito de cálculo da taxa de juros do caput.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o número de famílias endividadas no Brasil atingiu, em setembro, 79,3% dos lares.

A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), da CNC, considera para o cálculo desse indicador as dívidas a vencer no cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, prestação de carro e de casa.

Para as famílias com renda inferior a 10 salários mínimos, consideradas de baixa renda, o endividamento superou os 80% pela primeira vez desde o início da série histórica, em 2010.

Os dados também mostram que as mulheres têm mais dívidas no cartão de crédito e no cheque especial. Já os homens estão mais endividados em carnês de loja, crédito pessoal, financiamento de carro e casa ou crédito consignado.

Mas não foi só o endividamento das famílias que cresceu. Os dados mostram que o atraso no pagamento de contas de consumo ou de dívidas também cresceu em setembro, atingindo a marca de 30% do total de famílias no país.

Esse é o terceiro recorde consecutivo do índice, que evoluiu 0,4 ponto percentual em relação ao mês anterior.

Um dos principais fatores para esse aumento é a elevação das altas taxas de juros, que aumentam absurdamente as dívidas já contraídas. Segundo a entidade, as taxas de juros nas linhas de crédito para pessoas físicas cresceram 13,5 pontos percentuais em um ano, chegando à média de 53,9%, a maior taxa desde abril de 2018.

O cartão de crédito é o maior vilão entre os brasileiros. Em setembro, 85,6% das famílias endividadas tinham contas a vencer no cartão de crédito. E não é para menos. As taxas de juros cobradas pelo atraso da fatura, em alguns casos,

SF/22410.80294-99



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

ultrapassam 17% ao mês. Isso quer dizer que se a fatura do cartão de crédito não for paga durante 5 meses o valor da dívida pode dobrar.

Segundo o Banco Central, a taxa média de juros cobrada pelos bancos nas operações com cartão de crédito rotativo subiu para 398,4% ao ano em agosto. Essa é a maior taxa desde agosto de 2017 (428% ao ano). Trata-se da linha de crédito mais cara do mercado. No cheque especial das pessoas físicas, a taxa subiu para 128,6% ao ano, em agosto.

Houve também aumento das dívidas nos carnês de loja (com 19,4% de menções e aumento de 0,6 ponto porcentual em um ano) e no cheque especial (5,2% de menções e crescimento de 0,6 ponto porcentual em um ano).

Não é justo que as famílias brasileiras continuem sofrendo pelas altas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras no crédito pessoal, no crédito rotativo do cartão de crédito e nas demais modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e para a linha de crédito do cheque especial.

Elas já sofrem demasiadamente com a inflação, que diminui o poder de compra, principalmente dos alimentos. Só para se ter ideia, desde que o Real foi criado, em 1994, uma nota de R\$100,00 nos dias de hoje tem poder de compra, com base na inflação do período, de R\$17,34 reais.

Para barrar as cobranças abusivas das taxas de juros nos principais meios utilizados pelos consumidores brasileiros para fazer e pagar as suas compras e contas, proponho este projeto de lei para limitá-las até duas vezes e meia o valor do IPCA, que é o principal índice de inflação no Brasil, restringindo a taxa de juros mensal que será cobrada em até 4,5% ao mês e no acumulado de 12 meses não poderá ultrapassar 54%.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que calcula mensalmente o IPCA, ele mede e acompanha o custo de vida dos consumidores por meio de uma cesta de bens e serviços consumidos por brasileiros.

Este ano, o valor mais alto do IPCA foi no mês de março, chegando a 1,62%. Ou seja, a taxa de juros que seria cobrada no mês de junho, nas modalidades mencionadas acima, seria de no máximo 4,05%. Em agosto, o

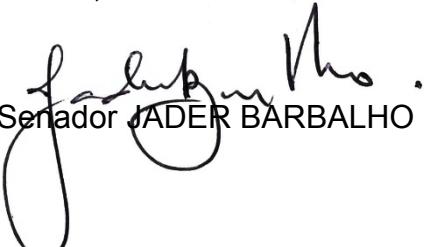
SF/22410.80294-99

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

IPCA ficou abaixo de zero, o que produziria uma taxa de juros de 2,5% em setembro. Valores extremamente reduzidos se comparados às taxas de juros praticadas atualmente.

Por isso, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, cujo impacto beneficiará as famílias brasileiras que estão endividadas e com dificuldade para honrar seus pagamentos.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2022.



Senador JADER BARBALHO


SF/22410.80294-99